

# Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2670

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Edital Pregão Presencial 005/14

---

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014**

### **ANEXO VI**

### **MINUTA DE CONTRATO Nº /14**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e \_\_\_\_\_. Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, situado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ. sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI.: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes:

#### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório n.º 012/14, Pregão Presencial n.º 005/14, de 19 de fevereiro de 2014.

#### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 – O objeto do presente é a Aquisição de MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS e PERFUMARIA que serão distribuídos para as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social abrigadas na Casa do Aconchego e para uso dos pacientes carentes com necessidades emergenciais e pacientes com mandado judicial, previsto até 31 de dezembro de 2014. DIANTE DA IMPREVISÃO DE TAL OBJETO SERÁ LICITADA A LISTA DE MEDICAMENTOS DA TABELA UNITEX, exclusiva para o Estado de Minas Gerais, conforme descrição e especificação no Anexo I deste instrumento convocatório.

#### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

##### **3.1 – PREÇO:**

3.1.1 – O preço dos medicamentos será de conformidade com a Cláusula Segunda, perfazendo este contrato o valor global estimado de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para medicamentos éticos, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) para medicamentos genéricos e R\$ 100,00 (cem reais) para perfumaria estimado para as crianças e adolescentes em situação de risco e

---

# **Município de Carmo do Paranaíba – MG**

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## **Edital Pregão Presencial 005/14**

---

vulnerabilidade social abrigadas na Casa do Aconchego; 21.000,00 (vinte e um mil reais) para medicamentos éticos e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para medicamentos genéricos estimado para uso dos pacientes carentes com necessidades emergenciais e pacientes com mandado judicial. O desconto será de .....% (.....) através da tabela da Unitex coluna do P.M.C., por cada medicamento adquirido.

### **3.2 – FORMA DE PAGAMENTO:**

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega e aceitação dos itens determinados, objeto deste Edital, após a emissão da requisição pelo órgão competente do Município, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos medicamentos.

3.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

4.1 – Este instrumento de contrato terá até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 – As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Carmo do Paranaíba, sob os números: 0407 103031003 20041 339032 e 0212 082430802 20099 339030.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA:**

6.1 - A entrega dos itens licitados será parcelada, diária e imediata de medicamentos, a partir de 1 (uma) unidade do produto, para atendimento em caráter de urgência e emergência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as necessidades da Administração.

6.2 - O objeto deverá ser entregue em local por esta indicado pela Secretaria requisitante.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

7.1 – Cumprir fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

7.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

7.3 - Entregar os medicamentos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;

# **Município de Carmo do Paranaíba – MG**

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## **Edital Pregão Presencial 005/14**

---

7.4 - Fornecer, juntamente com a entrega do medicamento, toda a sua documentação fiscal e técnica;

7.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.6 - Providenciar a imediata correção (reposição ou cancelamento) das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando as fórmulas vierem com erro de preparo, segundo as prescrições médicas;

7.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

7.8 - Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

7.9 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n° 8.666/93.

### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

8.1 – Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

8.2 – Efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira;

8.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

### **9 – CLÁUSULA NONA – DA MULTA:**

9.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos medicamentos.

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, se:

10.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais;

10.1.2 – Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

# Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

## Edital Pregão Presencial 005/14

---

10.2 – Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 – Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA  
CONTRATANTE

CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ DOC.: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ DOC.: \_\_\_\_\_